|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000087109/2019 |
| PROTOCOLO | 1197884/2020 |
| INTERESSADO | K. C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de abril de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, K. C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.773/0001-38, Registro CAU PJ18668-6, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT; e

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, comprovando a decretação de falência da empresa desde 25/04/2019;

Considerando o entendimento de que, desde 25/04/2019, a empresa não está exercendo as atividades constantes do seu CNPJ; e

Considerando que a notificação preventiva e o auto de infração foram lavrados, respectivamente, em 23/07/2019 e 13/12/2019, após a decretação de falência da empresa, a qual foi juntada pelo autuado apenas em 30/10/2020, juntamente com a defesa;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo por dar provimento à defesa, anulando a notificação preventiva, bem como o auto de infração nº 1000087109/2019 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que foi comprovada a decretação de falência da empresa em período anterior à lavratura da notificação preventiva e do auto de infração;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Pela baixa de ofício do registro de Pessoa Jurídica desta empresa no Conselho de

Arquitetura e Urbanismo, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Porto Alegre - RS, 20 de abril de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Débora Francele Rodrigues da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional